



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS**

C.G.C. 06.553.762/0001-00

Praça Ângelo Borges Leal, - Bairro Serranópolis  
Telefax: (0xx89) 457-1132 – CEP 64.575-000 – JAICÓS – PI

Projeto de Lei nº 005/2003

Lei Municipal nº 813/2003

De 25 de setembro de 2003.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal a ele vinculado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaicós/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas sociais na área de habitação e urbanismo, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação, a que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio e suporte financeiro a implementação de programas sociais na área de habitação e urbanismo, voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

- I – aquisição de material de construção;
- II – melhoria de unidades habitacionais;
- III – construção de moradias;
- IV – construção e reforma de equipamentos sociais, vinculados a projetos habitacionais e de urbanismo;

APROVADO POR: Unanidade

Em 12 / 09 / 2003

Esteliana de Sousa Franco

Secretário da Câmara





ESTADO DO PIAUÍ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS**

**C.G.C. 06.553.762/0001-00**

Praça Ângelo Borges Leal, - Bairro Serranópolis  
Telefax: (0xx89) 457-1132 – CEP 64.575-000 – JAICÓS – PI

- V – produção de lotes urbanizados;
- VI – urbanização de bairros, vilas e favelas;
- VII – regularização fundiária;
- VIII – serviços de assistência técnica e fundiária para implementação de programas habitacionais e de urbanismo;
- IX – serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais e de urbanismo;
- X – complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regulariza-los;
- XI – revitalização de áreas degradadas para o uso habitacional;
- XII – projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de urbanismo;
- XIII – quaisquer outras ações de interesse social aprovados pelo Conselho.

### **Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:**

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – recebimento de parcelas de pagamentos decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III – doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV – recursos financeiros oriundos do Governo Federal e/ou Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- VI – aporte de capital decorrentes da realização de operações de créditos em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII – produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações as normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

APROVADO POR: Unanimidade  
Em 12 / 04 / 2003  
Cláudia de Souza Franco  
Secretária da Câmara





ESTADO DO PIAUÍ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS**

**C.G.C. 06.553.762/0001-00**

Praça Ângelo Borges Leal, - Bairro Serranópolis

Telefax: (0xx89) 457-1132 – CEP 64.575-000 – **JAICÓS – PI**

IX – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, à exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º - Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados a programas integrados de habitação e urbanismo que tenham como proponente o cidadão de baixa renda, individualmente, ou através de organizações comunitárias, associações comunitárias de construção e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação.

Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- I – administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Habitação o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais de habitação e urbanismo, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

APROVADO POR: Unanimidade  
Em 12/1/09/2003  
Oláiana de Sousa Franco  
Secretário da Câmara





ESTADO DO PIAUÍ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS**

**C.G.C. 06.553.762/0001-00**

Praça Ângelo Borges Leal, - Bairro Serranópolis

Telefax: (0xx89) 457-1132 - CEP 64.575-000 - **JAICÓS - PI**

III - submeter ao Conselho Municipal de Habitação as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

IV - submeter ao Conselho os critérios de seleção de famílias a serem beneficiadas com os programas e, a cada projeto, a relação das famílias selecionadas, bem como o valor das parcelas a serem pagas pelos beneficiários;

V - submeter ao Conselho os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal/Estadual que utilizarem recursos do Fundo como contrapartida;

VI - encaminhar a Controladoria Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III deste artigo;

VII - submeter ao Conselho as normas para gestão do patrimônio resultante dos investimentos com recursos do Fundo e critérios para a transferência definitiva dos imóveis;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 6 (seis) membros, e seus respectivos suplentes, obedecendo à paridade entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil:

- a) Associação de Moradores de Jaicós (AMJ);
- b) Conselho Paroquial da Igreja Católica Nossa Senhora das Mercês;

APROVADO POR: Unanimidade  
Em 12 / 09 / 2003  
Otávio de Sousa Franco  
Secretário da Câmara





ESTADO DO PIAUÍ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS**

C.G.C. 06.553.762/0001-00

Praça Ângelo Borges Leal, - Bairro Serranópolis  
Telefax: (0xx89) 457-1132 – CEP 64.575-000 – **JAICÓS – PI**

### **c) representação das Igrejas Evangélicas**

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo;

§ 3º - O Poder Público se fará representar no Conselho através dos titulares dos órgãos com assento no mesmo;

§ 4º - A indicação dos membros do Conselho será feita pelas Organizações ou Entidades a que pertencem;

§ 5º - Nenhum representante da Sociedade Civil pode ser vinculado ao Setor Público, mesmo que aposentado;

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho pode ser parente em primeiro grau do Prefeito Municipal;

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 8º - O mandato dos membros do Conselho, considerado serviço público relevante, será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração e/ou vantagens financeiras.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as sessões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes tendo o Presidente o voto de qualidade.

APROVADO POR: Unanimidade

Em 12 / 09 / 2003

Gláucia de Sousa Franco

Secretária da Câmara





ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS**

C.G.C. 06.553.762/0001-00

Praça Ângelo Borges Leal, - Bairro Serranópolis  
Telefax: (0xx89) 457-1132 – CEP 64.575-000 – **JAICÓS – PI**

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, O Conselho fica autorizado a utilizar serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

**Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:**

- I – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação e fiscalizar seu cumprimento;
- II – aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas de habitação e urbanismo;
- III – estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º desta Lei;
- IV – definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V – definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI – definir as condições de retorno dos investimentos em programas de habitação e urbanismo;
- VII – definir critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, tanto dos equipamentos sociais às instituições responsáveis por seu funcionamento, como das habitações aos beneficiados dos programas habitacionais;
- VIII – definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Controladoria Geral do Município;
- X – acompanhar a execução dos programas sociais, nas áreas de habitação e urbanismo, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constadas irregularidades na aplicação;
- XI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares ao Fundo, nas matérias de sua competência;

APROVADO POR: Unanidade

Em 12 / 09 / 2003

Otariana de Sousa Franco

Secretário da Câmara





ESTADO DO PIAUÍ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS**

**C.G.C. 06.553.762/0001-00**

Praça Ângelo Borges Leal, - Bairro Serranópolis  
Telefax: (0xx89) 457-1132 – CEP 64.575-000 – JAICÓS – PI

- XII – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;
- XIII – supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com utilização dos recursos do Fundo definindo providências a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infração constatada;
- XIV – analisar e seleccionar para atendimento as demandas locais;
- XV – analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal pela Prefeitura Municipal de Jaicós;
- XVI – analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com programas de habitação;
- XVII – aprovar os critérios para transferência dos contratos de cessão de uso de imóveis habitacionais vinculados ao Fundo, nos casos de desistência, a qualquer título, da família beneficiada;
- XVIII – elaborar o seu regimento interno;
- XIX – promover a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Habitação com a participação da sociedade civil organizada com a finalidade de estabelecer as diretrizes da política municipal de habitação do Município.

Art. 10º - O Fundo de que trata a presente Lei terá prazo de vigência ilimitado.

Art. 11º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 12º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO POR: Unanidade

Em 12 / 09 / 2003

Otávio de Sousa Mano

Secretário da Câmara

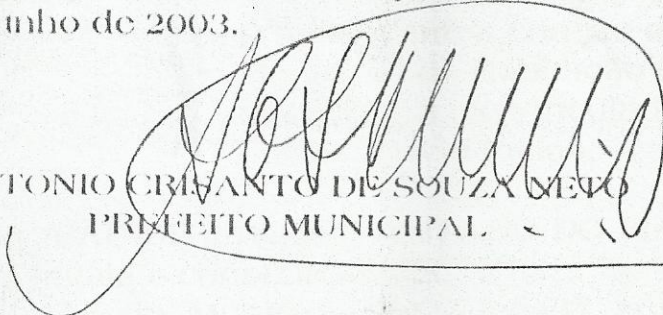




ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS**  
C.G.C. 06.553.762/0001-00

Praça Ângelo Borges Leal, - Bairro Serranópolis  
Telefax: (0xx89) 457-1132 - CEP 64.575-000 - JAICÓS - PI

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós - Estado do  
Piauí, em 02 de junho de 2003.

  
ANTONIO CRISANTO DE SOUZA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

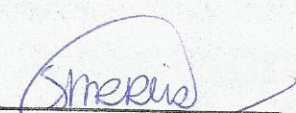
CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS  
PROTÓCOLO N.º 048

Recebido em 05/06/2003

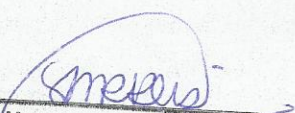
  
ASSINATURA

APROVADO POR: Unanimidade  
Em 12/09/2003  
Clatiana de Souza Franco  
Secretário da Câmara

Sanção a presente Lei Municipal de nº 813/2003, em  
25 de Setembro de 2003.

  
Sônia Maria de S. Ribeiro Reis  
CPF 226.300.823-34  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se em 25/09/2003.

  
Sônia Maria de S. Ribeiro Reis  
CPF 226.300.823-34  
PREFEITA MUNICIPAL